



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4243
E-MAIL: michelle.pequeno@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 020/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.040978/2015-51
Contrato: 153/2015
Assunto: “XI Workshop sobre Gestão e Reuso de Água na Indústria”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 153/2015, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, sob a coordenação do Profº José Carlos Cunha Petrus, vigência de 11/11/2015 a 31/03/2016.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FEESC, no contrato ora analisado, Profº João Borges Laurindo¹.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara²:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

O valor a ser repassado pela UFSC à FEESC era de R\$ 15.000,00 conforme cláusula quarta, do contrato. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 15.000,00 e este obteve rendimento financeiro de

¹ Página 85 do processo digital.

² Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight> em 08/03/2016.

R\$ 5,25, totalizando R\$ 15.005,25. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 14.797,73, logo houve devolução de R\$ 207,52.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital.

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 17/05/2016. Consta no contrato, cláusula 6.1, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas, ou seja, até 30/05/2016. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no sítio da Fundação³ em que foi publicado o projeto e verificou-se o cumprimento do artigo.

3. Cumprimento do objeto

Consta no processo digital⁴ o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado pelo coordenador.

Neste quesito não houve manifestação do fiscal do contrato.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que dos dois documentos fiscais apresentados, apenas um recebeu atesto de execução do serviço prestado.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

³ (<http://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=8515>) Consulta em 28/06/2016.



A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do respectivo número de contrato, no caso 153/2015, por meio de aposição de carimbo.

6. Análise do cumprimento do Plano de trabalho

Foram gastos no projeto R\$ 14.797,73, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa. Foram analisados os comprovantes de despesas relativas ao contrato e foi possível verificar que as despesas realizadas apresentam correlação com as despesas previstas no plano de trabalhos.

7. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 280538-3. Todos os pagamentos foram efetuados por meio da conta específica.

Foram conciliados todos os lançamentos de pagamentos do projeto com os lançamentos da conta bancária e verificou-se que não há divergências

8. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

O decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2011 prevê que:

⁴ Página 206 a 2011 do processo digital.

⁵ Página 175 do processo digital.

Art. 6º

[...]

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso]

Quanto ao vínculo dos três participantes do projeto todos são vinculados à UFSC.

9. Bens permanentes

Não houve previsão e nem compra de bens permanentes neste contrato.

10. Ressarcimento à UFSC

Este contrato previa recolhimento de taxas, a título de ressarcimento para UFSC, no valor de R\$ 134,52. Foi identificado que o valor foi devidamente recolhido para a UFSC por meio de Guia de Recolhimento da União.

11. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 10 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação da prestação final de contas do presente contrato.

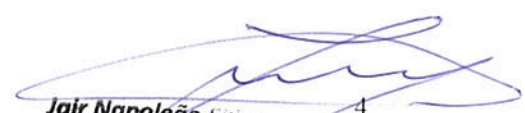
Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 29 de junho de 2016.



Michelle P. S. Ponce de Leon.
Contadora

CIENTE e de
ACORDO -


4
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR